



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025 À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE

**Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Wanderlan Queiroz;
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

A mensagem ao Projeto de Lei nº 11/2025, que cria o Programa Municipal de Oferta de Suplementos Alimentares de Alto Custo no Município de Parnamirim-PE, demonstra um compromisso significativo com a promoção da saúde e da dignidade humana, especialmente para cidadãos em situação de vulnerabilidade social ou de saúde. O projeto visa garantir o acesso a suplementos alimentares de alto custo para populações que necessitam de nutrição especializada, alinhando-se com os princípios constitucionais de direito à saúde e à alimentação adequada.

Pontos relevantes do projeto:

1. Objetivo e Público-Alvo:

- O programa tem como objetivo fornecer gratuitamente suplementos alimentares de alto custo para grupos específicos, como usuários acamados, pessoas com deficiência, desnutridos graves ou moderados, e pacientes com patologias que exigem suplementação. Isso atende a uma demanda crítica de saúde pública, garantindo que essas populações tenham acesso a nutrição adequada.

2. Coordenação e Diretrizes:

- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação do programa, garantindo que as diretrizes sejam seguidas e que haja acompanhamento profissional adequado. Isso assegura que o programa seja executado de forma organizada e eficiente.

3. Critérios de Elegibilidade:

- Os critérios para beneficiar-se do programa são claros e abrangentes, incluindo residência no município, inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou comprovação de renda familiar limitada, cadastro em unidade de saúde, laudo nutricional atualizado e parecer social favorável. Esses requisitos garantem que o benefício seja direcionado a quem realmente necessita.

4. Documentação Necessária:

- A exigência de documentos como identificação, comprovante de residência, prescrição nutricional e laudo médico atualizado assegura transparência e evita fraudes. A renovação semestral do cadastro também garante que as informações



estejam sempre atualizadas.

5. Fluxo de Cadastro e Distribuição:

- O processo de cadastro é detalhado e envolve a assistente social, o que garante uma avaliação criteriosa das necessidades do beneficiário. A distribuição mensal dos suplementos, com registro e controle de estoque, assegura que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

6. Financiamento e Sustentabilidade:

- O programa será financiado com recursos próprios do município, mas prevê a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas, além de buscar recursos federais e estaduais. Essa flexibilidade financeira é essencial para a sustentabilidade do programa, especialmente em municípios com recursos limitados.

7. Proibições e Sanções:

- A proibição de comercialização ou repasse dos suplementos, com sanções legais para o uso indevido, demonstra um compromisso com a correta utilização dos recursos públicos e a prevenção de fraudes.

8. Desligamento do Beneficiário:

- O desligamento do beneficiário em casos de uso indevido, alta médica, falecimento ou não atualização da documentação garante que o programa seja dinâmico e ajustável às mudanças nas condições dos beneficiários.

9. Transparência e Meta:

- O programa tem como meta garantir a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos, com distribuição transparente e justa dos suplementos. A regulamentação pelo poder executivo também assegura que o programa possa ser ajustado conforme necessário.

10. Entrada em Vigor:

- A lei entra em vigor na data de sua publicação, permitindo que o município se prepare para a implementação do programa.

Considerações Finais:

O **Projeto de Lei nº 11/2025** é uma iniciativa importante para garantir o acesso a suplementos alimentares de alto custo para populações vulneráveis, especialmente aquelas com necessidades nutricionais específicas. A estrutura do programa, com critérios claros,



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
CIDADE QUE AVANÇA

mecanismos de controle e transparência, demonstra um compromisso com a eficiência e a equidade na gestão pública. No entanto, é fundamental que o município garanta a alocação adequada de recursos, a capacitação dos profissionais envolvidos e a busca por parcerias para que o programa atinja seus objetivos de forma plena e sustentável.

LUCELIO MUCIO MOURA
ANGELIM: 75683652472
2472
Lucélio Múcio Moura Angelim
Prefeito de Parnamirim-PE

Assinado de forma digital
por LUCELIO MUCIO
MOURA
ANGELIM: 75683652472
Dados: 2025.03.17 15:29:29
-03'00'



PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Cria o Programa Municipal de Oferta de Suplementos Alimentares de Alto Custo no Município de Parnamirim - PE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da câmara municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Oferta de Suplementos Alimentares de Alto Custo, com o objetivo de fornecer gratuitamente suplementos alimentares de alto custo para cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou de saúde, de acordo com as necessidades nutricionais específicas de cada beneficiário, com o acompanhamento adequado por parte de profissionais de saúde.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e atenderá às diretrizes estabelecidas no presente Projeto de Lei, visando garantir a nutrição adequada, a dignidade e a prevenção de complicações médicas em populações que necessitem de suplementação alimentar devido a patologias específicas.

Art. 3º O objetivo geral do Programa é proporcionar o fornecimento gratuito de suplementos alimentares de alto custo para os seguintes públicos:

I - Usuários acamados com pouca ou nenhuma mobilidade;

II - Usuários com deficiência que necessitem de suplementação alimentar;

III - Usuários com desnutrição grave ou moderada;

IV - Usuários com patologias específicas que justifiquem a necessidade de suplementação alimentar conforme indicação de profissional da saúde, especialmente nutricionista.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por suplemento alimentar de alto custo aquele cujos valores de mercado sejam elevados e cuja necessidade seja reconhecida para o tratamento de condições clínicas específicas.

Art. 4º Para se beneficiar do Programa, o usuário deverá atender aos seguintes critérios:

I - Residir no município de Parnamirim-PE;

II - Estar inscrito no CadÚnico, ou apresentar comprovante de renda familiar de até 1 salário mínimo;

III - Possuir cadastro definitivo na unidade de saúde de referência;



IV - Apresentar laudo nutricional atualizado que ateste a necessidade de suplementação alimentar;

V - Possuir documentação necessária para cadastro e renovação;

VI - Realizar cadastro social junto à assistente social da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Obter parecer social favorável emitido pelo assistente social responsável.

Art. 5º A documentação necessária para o cadastro social incluirá:

I - Carteira de identidade ou certidão de nascimento, CPF e Cartão do SUS do beneficiário;

II - Carteira de Identidade e CPF do responsável, caso necessário;

III - Comprovante de residência atualizado (máximo de 60 dias);

IV - Prescrição nutricional válida de 90 dias, contendo descrição da patologia, indicação do CID, justificativa para a indicação do suplemento alimentar e a quantidade necessária;

V - Renovação do cadastro a cada 06 meses, com apresentação de novos documentos (laudo nutricional, comprovante de residência e renda).

Art. 6º O fluxo para abertura do cadastro será o seguinte:

I - O usuário ou responsável deverá procurar a assistente social da Secretaria Municipal de Saúde para agendar atendimento;

II - O cadastro será realizado com a documentação e a prescrição nutricional atualizada;

III - O laudo médico ou nutricional deverá ser renovado a cada três meses;

IV - O assistente social emitirá parecer social e encaminhará para o setor responsável pela distribuição dos suplementos.

Art. 7º A entrega dos suplementos alimentares será feita mensalmente pelo setor de distribuição da Secretaria Municipal de Saúde, com registro em ficha de entrega e controle de estoque.

Parágrafo único. A quantidade de suplemento concedida ao beneficiário poderá ser alterada a qualquer momento, conforme a necessidade individual e a evolução do tratamento.

Art. 8º O Programa Municipal de Oferta de Suplementos Alimentares de Alto Custo será financiado com recursos próprios do município, oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e da assistência social, bem como de parcerias e convênios que possam ser celebrados com entidades públicas ou privadas.



§1ª O município de Parnamirim-PE buscará parcerias com entidades públicas e privadas, como farmácias e empresas da área de saúde, para complementar o financiamento do programa, garantindo sua continuidade sem comprometer outros serviços essenciais.

§2º O planejamento orçamentário será ajustado anualmente para garantir que os recursos necessários para o programa sejam alocados adequadamente no orçamento municipal.

§3º O município poderá pleitear recursos federais e estaduais destinados à suplementação alimentar, para ampliar o alcance do programa.

Art. 9º É proibida a comercialização, doação ou qualquer forma de repasse dos suplementos recebidos do Programa. O uso indevido dos suplementos poderá acarretar em sanções legais cabíveis.

Art. 10º O beneficiário deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde caso não necessite mais do suplemento ou caso haja atraso na retirada.

Art. 11º O desligamento do beneficiário do programa ocorrerá nos seguintes casos:

I - Uso indevido dos suplementos;

II - Alta médica ou nutricional;

III - Falecimento do beneficiário;

IV - Não atualização de documentação necessária.

Art. 12º O Programa Municipal de Oferta de Suplementos Alimentares de Alto Custo tem como meta garantir a qualidade de vida e a saúde dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, assegurando a distribuição transparente, organizada e justa dos suplementos alimentares.

Art. 13º O poder executivo poderá regulamentar os procedimentos e critérios para o funcionamento do Programa, bem como adotar as medidas necessárias para a implementação do fornecimento de suplementos.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCELIO MUCIO
MOURA
ANGELIM: 7568365
2472

Assinado de forma digital
por LUCELIO MUCIO
MOURA
ANGELIM: 75683652472
Dados: 2025.03.17 15:29:29
-03'00'

Lucélio Múcio Moura Angelim
Prefeito de Parnamirim-PE